



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Vereda

1

Quarta-feira • 24 de Março de 2021 • Ano I • Nº 356

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Vereda publica:

- **Decreto Nº 086/2021 De 24 De Março De 2021** - Dispõe Sobre Os Serviços De Transporte Individual De Passageiros (Táxi) E Dá Outras Providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



Município de Vereda | Estado da Bahia

### DECRETO Nº 086/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre os serviços de transporte individual de passageiros (táxi) e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Vereda, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º** - Fica regulamentado o serviço de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel (Táxi) no município de Vereda estado da Bahia constituindo serviço de utilidade pública regido por este Decreto e demais atos normativos e complementares.

**§1º** - O serviço de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel (Táxi) no município de Vereda será explorado através de permissão, observando os princípios da legalidade, moralidade, conveniência e oportunidade.

**§2º** - Permissão é o ato administrativo unilateral, através do qual o Município de Vereda outorga ao particular a execução do serviço de transporte individual de passageiros (táxi).

**§3º** - Define-se como táxi, o veículo automotor leve destinado ao transporte individual de até 7 passageiros, mediante pagamento de tarifa.

**§4º** - Cabe ao Chefe do Poder Executivo, através de decreto, fixar anualmente o valor da tarifa a ser cobrada pela prestação de serviço de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel (Táxi).

#### DOS PERMISSINÁRIOS

**Art. 2º** - Pode ser permissionário do serviço de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel (Táxi) na municipalidade:

- I – Profissional autônomo;
- II – Aposentado;
- III – Microempreendedor Individual.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



**Município de Vereda | Estado da Bahia**

**§1º** - A permissão não gera privilégio, nem assegura exclusividade ao permissionário, limitando-se a um único veículo de propriedade do mesmo destinado ao transporte de passageiros na categoria aluguel.

**Art. 3º** - O pedido inicial de permissão para prestação do serviço de táxi deve ser realizado através de requerimento administrativo instruído com os seguintes documentos, em cópias reprográficas autenticadas em cartório, além de outros que forem estabelecidos:

I - Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B ou superior, contendo a inscrição "exerce atividade remunerada", apresentando a respectiva CNH válida. Não será aceita a Autorização para Dirigir;

II - Carteira de Identidade (RG);

III - Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa física (CPF);

IV - Título de eleitor e comprovante de votação ou justificativa de abstenção do último pleito eleitoral ou na ausência destes, certidão de Quitação eleitoral emitido pelo Tribunal Superior Eleitoral;

V - 2 fotografias coloridas no formato 3x4 do permissionário;

VI - Comprovante de domicílio no município de Vereda de no mínimo 90 (noventa) dias ou superior, (conta de água ou energia elétrica em nome do interessado, contrato de aluguel com firma reconhecida das assinaturas em cartório);

VII - Comprovante de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na profissão de taxista, ainda que na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário ou CTPS, se profissional taxista empregado ou MEI (Microempreendedor Individual) TAXISTA;

VIII - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado, indicando o registro do veículo no Município de Vereda, e do qual o requerente conste como proprietário ou arrendatário mercantil;

IX - Atestado médico que comprove estar em condições físicas e mentais para o exercício da atividade de taxista;

X - Laudo de exame toxicológico de larga janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas;

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



Município de Vereda | Estado da Bahia

XI - Apresentar Certidão de prontuário relativa à CNH emitida pelo DETRAN, na qual não poderá constar que está cumprindo suspensão de habilitação;

XII - documentação comprobatória da não incidência nos crimes impeditivos, qual seja:

- a) Certidão de Distribuição de Feitos Criminais da Justiça Federal, emitida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- b) Certidão Judicial Criminal de 1º Grau, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- c) Certidão Judicial de Distribuição Criminal de 2º Grau, emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; e

XIII - Certidão Negativa Geral de Débitos Tributários expedida pela Secretaria Municipal de Finanças de Vereda;

XIV - Declaração, sob as penas da lei, de não ser ocupante de cargo público no serviço público municipal, estadual, federal ou do Distrito Federal com firma reconhecida em cartório;

XV - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) juntamente com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XVI - comprovante de conclusão do curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo órgão autorizador, conforme exigência contida na Resolução nº 456/13 do CONTRAN;

XVII - Eventuais declarações e outros documentos que venham a ser exigidos pela legislação vigente.

**§1º** - Na hipótese de indeferimento do pedido, serão retidos no processo administrativo os documentos e cópias que motivaram o resultado.

**§2º** - A certidão criminal positiva produzirá efeitos, perante o Poder Permitente do serviço público essencial de transporte individual por táxi até a reabilitação criminal que restitua o requerente à condição de primário, conforme disposições da legislação penal.

**§3º** - A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou inveracidade nas informações prestadas ensejará, para todos os envolvidos, a aplicação das

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



**Município de Vereda | Estado da Bahia**

penalidades de cassação da autorização e de descadastramento da função de condutor, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e trabalhistas cabíveis.

**§4º** - Para fins do disposto no inc. XVI do caput deste artigo, o conteúdo programático e a carga horária dos cursos observará a legislação vigente na data da emissão do respectivo certificado, salvo disposição em contrário da legislação municipal.

**§5º** – O chefe do Poder Executivo Municipal concederá apenas 01 (uma) permissão por solicitante, não sendo permitida a concessão de várias permissões a um único permissionário ou a seu cônjuge e/ou companheiro(a).

**§6º** - A outorga dar-se-á mediante assinatura, pelo permissionário, do termo de compromisso e responsabilidade, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do deferimento do pedido, findo o qual ocorrerá a perda do direito à permissão.

**§7º** - O instrumento que habilita e prova a qualidade do permissionário é a PERMISSÃO, após o cumprimento das exigências legais e deste Decreto.

**§8º** - Na impossibilidade do comparecimento do próprio permissionário, o pedido de renovação poderá ser feito por terceiro mediante procuração pública específica para o ato ou procuração particular com firma reconhecida por autenticidade.

#### **DO PAGAMENTO DA TAXA DE ALVARÁ DE OUTORGA DE PERMISSÃO POR VEÍCULO**

**Art. 4º** - A taxa de Alvará de Outorga de Permissão por veículo, corresponderá ao valor único de R\$ 500,00 (quinhentos Reais), para o ano de 2021, atualizados monetariamente com base no IPCA para os anos subsequentes, podendo ser alterada por Decreto.

#### **DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES**

**Art. 5º** - A prestação do serviço de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel (Táxi) está sujeito à legislação municipal no que concerne a organização urbanística e tributária do município.

Parágrafo Único – As taxas devidas pelo exercício da prestação do serviço de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel (Táxi) serão elaboradas de acordo com o Código Tributário do Município.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, N° 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



Município de Vereda | Estado da Bahia

**Art. 6º** - São obrigações do permissionário, além de outros já previstos neste regulamento:

- I – Deverá, quando em via pública, ficar a disposição do público;
- II – Respeitar as disposições das leis e regulamentos em vigor e do respectivo termo de permissão;
- III – Manter o veículo em boas condições de funcionamento, higiene e segurança;
- IV – Registrar o veículo no órgão competente junto a Prefeitura Municipal de Vereda/BA;
- V – Submeter, anualmente, o veículo à vistoria a ser realizada pela prefeitura Municipal de Vereda/BA;
- VI – Respeitar a distribuição dos pontos e áreas de trabalho previstas em decreto, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei;
- VII – Efetuar alteração cadastral caso haja mudança do veículo cadastrado;
- VIII – Afixar no veículo as propagandas institucionais determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através do órgão competente para essa finalidade.

**Art. 7º** - O táxi é obrigado, sem qualquer ônus para o passageiro, além do pagamento da tarifa vigente, a efetuar o transporte de bagagem, desde que esta não prejudique a segurança ou a conservação do veículo, por suas dimensões, natureza ou peso.

**Art. 8º** - O permissionário prestador do serviço de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel (Táxi), não está obrigado a transportar animais domésticos.

Parágrafo Único – Os permissionários prestadores do serviço de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel (Táxi) poderão transportar animais domésticos, sob a responsabilidade dos passageiros, desde que, devidamente protegidos, vedado qualquer acréscimo à tarifa vigente.

**Art. 9º** - É vedado ao condutor do táxi, sem prejuízo das proibições decorrentes de outros dispositivos legais e regulamentares:

- I - Cobrar acima da tabela aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças;

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



Município de Vereda | Estado da Bahia

II - Abandonar o veículo nos locais de estacionamento ou fora deles, sem motivo justificado;

III - Reduzir ou suspender intencionalmente a marcha permitida pelas condições de tráfego ou dirigir o veículo com excesso de velocidade;

IV - Fazer-se acompanhar de pessoas estranhas ao serviço;

V - Dormir ou fazer refeições no interior do veículo;

VI - Importunar os usuários, insistindo pela aceitação de seus serviços;

VII - Conduzir o veículo com excesso de lotação;

VIII - Afixar no veículo qualquer tipo e espécie de adesivo, exceto o inerente ao exercício da atividade de taxista, os de publicidade de empresas e profissionais liberais legalizados e sediados no município de Vereda.

**§1º** - A publicidade de empresas e profissionais liberais de que trata o inciso VIII deste artigo somente poderão ser afixadas após o recolhimento da taxa de propaganda devida e aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças.

**§2º** - É vedada ao permissionário do serviço de táxi qualquer ação ou omissão que implique em desrespeito as normas estabelecidas neste regulamento ou em outras disposições legais concernentes, mesmo que sugerida ou solicitada pelo passageiro.

**§3º** - A infringência ao disposto no caput e nos incisos deste artigo, sujeita o infrator ou responsável, assegurado o exercício da ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de exercer a atividade de taxista pelo período de 30 (trinta) dias;
- c) Perda da autonomia.

**§4º** - As penalidades descritas nas alíneas b e c serão aplicadas em casos de reincidência.

**Art. 10º** - Os táxis só poderão ser conduzidos por motoristas profissionais habilitados, devidamente inscritos no órgão competente da Prefeitura Municipal de Vereda/BA.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, N° 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



Município de Vereda | Estado da Bahia

**§1º** - Os motoristas profissionais habilitados de que trata o caput deste artigo só poderão ser os próprios permissionários.

**§2º** - A infringência a este artigo sujeita o infrator ou responsável, assegurado o exercício da ampla defesa, a perda da autonomia.

**Art. 11** - Além daqueles deveres referentes a todo e qualquer condutor de veículo, ou motorista do táxi está obrigado a:

I - Permanecer próximo ao seu veículo quando este for o primeiro da fila;

II - Trajar-se adequadamente, sendo expressamente, vedada a utilização de short, camiseta sem manga e chinelo;

III - Obedecer ao sinal de parada feito por qualquer pessoa que deseja utilizar-se do serviço;

IV - Seguir sempre o itinerário mais curto, salvo por determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;

V - Indagar o destino do passageiro somente depois que este se acomodar no interior do veículo;

VI - Portar-se com urbanidade, tanto em relação ao público em geral, quanto aos colegas de profissão de modo a não perturbar a tranquilidade pública;

VII - Verificar ao fim de cada corrida, se foi deixado algum objeto no veículo, entregando-o em caso afirmativo, mediante recibo, dentro de 24 (vinte e quatro) horas na delegacia de polícia mais próxima ou na sede da Prefeitura Municipal;

VIII - Estacionar somente nos lugares permitidos;

IX - Recusar condução a indivíduos perseguidos pela polícia;

X - Ligar o rádio somente quando a pedido dos passageiros; XI - Manter o veículo limpo e conservado;

XII - Manter a via pública e/ou logradouro, durante e após prestação do serviço de táxi, limpa, sem resíduo, devendo todo material descartado ser devidamente embalado, armazenado, para posteriormente, ser recolhido pela municipalidade.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)





Município de Vereda | Estado da Bahia

**Art. 12** - Fica terminantemente proibido, ao permissionário, sob pena de cassação da permissão concedida, apreensão do veículo e multa, transferir a terceiros a permissão concedida.

**§1º** - A permissão é pessoal e intransferível, limitada ao fim expresso constante do decreto permissionário, salvo com autorização direta do Município de Vereda.

**§2º** - O permissionário que cessar as suas atividades retirará da praça o veículo que dirige e procederá a baixa da sua permissão, retornando tal concessão a municipalidade, ficando o mesmo impedido de receber desta municipalidade nova permissão no período de 04 (quatro) anos, a partir da data da baixa.

### DO VEÍCULO

**Art. 13** - Os veículos utilizados como táxis obedecerão às exigências da legislação federal em vigor e as do presente decreto.

Parágrafo Único - É vedado qualquer tipo de equipamento de som ou outros instalados no espaço designado à bagagem.

**Art. 14** - Como forma de padronização, bem como maior organização e distinção dos veículos destinados à prestação do serviço de táxi na municipalidade, fica determinado que todos os veículos utilizados para táxi terão que ser na cor branca ou na cor prata, tendo o permissionário o prazo máximo de 18 (dezoito) meses para se adequar a presente exigência.

Parágrafo Único – Os veículos destinados a táxi deverão ter no máximo 10 (dez) anos, contados a partir da data de fabricação.

### DA TARIFA

**Art. 15** – A tarifa será estabelecida por decreto elaborado pelo Chefe do Poder executivo, devidamente auxiliada pela secretaria Municipal de Finanças.

### DAS VISTORIAS OBRIGATÓRIAS

**Art. 16** – Os táxis só estarão habilitados para o serviço, após a vistoria realizada pelo Município de Vereda, através da Secretária Municipal de Infraestrutura.

**Art. 17** – No ato da vistoria será verificado se o veículo satisfaz as condições exigidas na legislação e por este regulamento, principalmente quanto à segurança, estabilidade, conforto e aparência.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, N° 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



Município de Vereda | Estado da Bahia

**Art. 18** – No interior do veículo aprovado em vistoria será aplicado, pelo Município de Vereda, um selo no qual constará a data de vistoria e seu prazo de validade.

**Art. 19** – Cabe à Secretaria Municipal de Infraestrutura proceder à fiscalização e total cumprimento de todas as disposições constantes neste regulamento.

Parágrafo Único – Na ausência do órgão fiscalizador citado acima, cabe a fiscalização de Posturas, conforme suas respectivas competências.

**Art. 20** – Será devidamente arquivado, na Secretaria Municipal de Finanças, junto a Divisão de Tributos, ficha técnica- cadastral de todos os permissionários, se for o caso, de seus respectivos condutores.

#### **DAS INFRAÇÕES, PUNIÇÕES E MULTAS**

**Art. 21** – Qualquer violação às regras determinadas no presente regulamento será punida, sem prejuízo da aplicação de multa.

**Art. 22** – A multa a ser aplicada no caso de violação às regras prescritas no presente decreto equivalerá o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor referente ao Alvará de Outorga de Permissão por Veículo.

§1º - A reincidência da infração será punida com multa em dobro e a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á a multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o valor.

**Art. 23** – As multas impostas poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento) ocorrendo à hipótese de recolhimento do respectivo auto de infração no prazo de 15 dias a contar da ciência do mesmo.

**Art. 24** – Formalizado o auto de infração, quando se tratar de aplicação de penalidade por infração à legislação, o sujeito terá 15 (quinze) dias para recolhimento ou apresentação de impugnação, contados da ciência do auto de infração.

§1º - A impugnação do interessado deverá ser apresentada, por escrito à repartição onde tramitar o processo, já instruído com os documentos em que se fundamentar e sustará a cobrança do crédito até decisão administrativa final.

§2º - Ao contribuinte será facultado vista do processo no órgão fiscal competente dentro do prazo fixado neste artigo, sendo vedada a retirada dos autos.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



**Município de Vereda | Estado da Bahia**

**§3º** - As impugnações apresentadas serão analisadas e julgadas pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** – O taxista que se encontrar inadimplente com o pagamento dos impostos e taxas referente à permissão, terá o prazo de 30 dias (trinta) dias a contar da publicação do presente decreto, para proceder a quitação, sob pena de cassação da autonomia.

**Art. 26** – Não se aplica o caput do artigo 2º e seus incisos as permissões concedidas até a data da publicação deste Decreto.

**Art. 27** – Em caso de ausência da comprovação enumerada no art. 3º, inciso VI, poderá o permissionário, a critério da Administração, apresentar “declaração de residência” com reconhecimento de firma da assinatura por autenticidade e duas testemunhas.

**Art. 28** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Dê-se-ciência, Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Vereda, Estado da Bahia em 24 de Março de 2021.

**Manrick Gregório Prates Teixeira**  
Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)